



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 12 / 07 / 2026

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 02

PMB

Projeto de Lei nº 232 /2026

INSTITUI A CRIAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA MÃE ATÍPICA, COM O OBJETIVO DE RECONHECER SUA CONDIÇÃO SOCIAL ESPECÍFICA, FACILITAR O ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS, E VALORIZAR SUA FUNÇÃO COMO CUIDADORA PRINCIPAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Documento de Identificação da Mãe Atípica, destinado a reconhecer e valorizar a condição de mães que exercem o papel de cuidadoras principais de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras.

Art. 2º O Documento de Identificação da Mãe Atípica terá por finalidade:

- I – Garantir o reconhecimento oficial da função de cuidadora permanente;
- II – Facilitar o acesso a serviços públicos, políticas sociais e benefícios específicos;
- III – Assegurar prioridade em atendimentos na saúde, educação e assistência social;
- IV – Permitir a inclusão em programas de apoio psicológico, capacitação profissional e renda emergencial;
- V – Servir como comprovante de condição especial em processos administrativos.

Parágrafo Único — O pai, ou os responsáveis, têm direitos e deveres iguais assim como a responsabilidade compartilhada no cuidado e na educação do filho com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras, com isso fica a eles garantido o direito de solicitar o documento de identificação previsto na lei.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

Art. 3º A emissão do documento será realizada pela Secretaria de Saúde mediante requerimento e apresentação de:

- I – Documento pessoal com foto;
- II – Comprovante de residência;
- III – Laudo médico ou atestado com indicação da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), da criança ou pessoa assistida;
- IV – Declaração de responsabilidade sobre os cuidados prestados.

Art. 4º O documento poderá ser renovado a cada 4 anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2026.


MARCUS MARCELO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer, por meio de um documento oficial, o papel fundamental das mães atípicas — mulheres que dedicam suas vidas ao cuidado integral de filhos com deficiência, autismo, síndromes genéticas ou doenças raras.

Essas mães, muitas vezes invisíveis nas estatísticas e nas políticas públicas, enfrentam desafios imensos no cotidiano. Abrem mão de suas carreiras, enfrentam sobrecarga emocional e lutam por direitos básicos de seus filhos, no entanto, não são reconhecidas como sujeitos prioritários de atenção por parte do Estado.

Com o Documento de Identificação da Mãe Atípica, busca-se facilitar o acesso a benefícios, garantir prioridade em serviços públicos e dar visibilidade a uma função essencial para a estrutura social. Reconhecer a mãe atípica é também reconhecer a urgência de uma sociedade mais inclusiva, empática e justa.

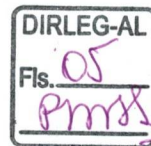
A Secretaria de Estado da Saúde, possui o programa para da *Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)*, que poderá ser utilizado para emissão do documento oficial para mães atípicas.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2026.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pc7ec0905695276f6bfc1beef096dbec7K16697**

Autor: **MARCUS MARCELO**

Descrição: **INSTITUI A CRIAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA MÃE ATÍPICA, COM O OBJETIVO DE RECONHECER SUA CONDIÇÃO SOCIAL ESPECÍFICA, FACILITAR O ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS, E VALORIZAR SUA FUNÇÃO COMO CUIDADORA PRINCIPAL.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **MARCUS MARCELO BARROS ARAÚJO**
(dep.marcus.marcelo)

Data de Envio: **30/06/2026 08:24:30**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

MARCUS MARCELO

